



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1907 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 03 de setembro de 2025
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 231/2025-GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder uma diária e meia diária no valor unitário de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) totalizando um valor de R\$ 675,00 (Seiscentsos e setenta e cinco reais) para a **Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de São Rafael/RN, matrícula nº 12858, participar da 1ª Caravana Federativa que acontecerá nos dias 04 e 05 de setembro no Centro de Convenções, localizado na Av. Senador Dinarte Mariz, Via Costeira – Ponta Negra – Natal/RN. No dia 04 quinta-feira será das 7:30h as 20:00h e no dia 05 sexta-feira será das 8:00 as 12:00h.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 03 de setembro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 558/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL A FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NA CIDADE DE SÃO RAFAEL/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do Município de São Rafael/RN, como Patrimônio Cultural e Imaterial a Festa de Nossa Senhora da Conceição, evento que se realiza anualmente em nossa cidade.

Art. 2º. - O referido evento ocorre todos os anos no período compreendido entre os últimos dias do mês de novembro até o dia 8 do mês de dezembro.

Art. 3º. - Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Art. 4º. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo as medidas e procedimentos complementares necessários à sua fiel execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 14 de julho de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 559/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ALTERA O ART. 7º DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, através do disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 545/2024, que trata do Orçamento Anual para o Exercício 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Ficam o Poder Executivo e o Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada nessa Lei, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 17 de julho de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1907 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 03 de setembro de 2025
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA N° 040/2025 – GPS – C.M.S.R.

Concede ½ (Meia) diária ao Vereador que especifica, e dá outras providências.

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Vereador Cícero Pinheiro Tavares, ocupante do Cargo de Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN, ½ (meia) diária. Valor Unitário da Diária R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 2º - O valor a ser pago será usado para custear despesas com locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de Natal/RN, para participar de uma reunião na Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte (FECAM/RN), a ser realizada no dia 04 de setembro de 2025, em Natal/RN.

Art. 3º - O valor a ser pago, será usado para custear despesas com locomoção e alimentação, em uma viagem à Cidade de Natal/RN, para a retirada das identidades, na gráfica Montreal - Avenida Romualdo Galvão, 293 - Tirol Natal RN - Empresarial SFAX - Sala 906. Confeccionadas por meio de convênio Itep/FECAM/Câmara Municipal de São Rafael/RN.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Pague-se.

Gabinete do 1º Secretário da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

São Rafael/RN, 03 de setembro de 2025

FÁBIO DA COSTA VALE

Primeiro Secretário

PORTARIA N° 041/2025 – GP – C.M. S.R

Concede ½ (Meia) diária ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Emerson Teixeira da Costa Rocha, ocupante do Cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de São Rafael/RN, ½ (Meia) diária. Valor Unitário da Diária R\$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais).

Art. 2º - O valor a ser pago será usado para custear despesas com locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de Natal/RN, para participar de uma reunião na Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte (FECAM/RN), a ser realizada no dia 04 de setembro de 2025, em Natal/RN.

Art. 3º - O valor a ser pago, será usado para custear despesas com locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de Natal/RN, para a retirada das identidades, na gráfica Montreal - Avenida Romualdo Galvão, 293 - Tirol Natal RN - Empresarial SFAX - Sala 906. Confeccionadas por meio de convênio Itep/FECAM/Câmara Municipal de São Rafael/RN.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

São Rafael/RN, 03 de setembro de 2025

CÍCERO PINHEIRO TAVARES

Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO